



PROTÓCOLO N° 0680, 2025
Fls _____ Lbra. _____ Mora _____
Rio Bananal - ES Em 04/12/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 0042/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO NATALINO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da Lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Bananal um abono pecuniário no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2025.

Parágrafo Único. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de Abono Natalino.

Art. 2º. O abono pecuniário possui caráter indenizatório, não se incorporará à remuneração do servidor e não servirá de base de cálculo para contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Art. 3º. Farão jus ao abono de que trata esta Lei os servidores ativos que estiverem no efetivo exercício de suas funções na data do pagamento.

Art. 4º. Os servidores cedidos por outros órgãos para a Câmara Municipal de Rio Bananal/ES também farão jus ao abono previsto no art. 1º, desde que estejam efetivamente prestando serviços ao Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

§ 1º. O servidor cedido fará jus somente a um único abono, sendo vedada a percepção cumulativa caso o órgão cedente também conceda abono ou vantagem de natureza semelhante.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. A concessão seguirá o mesmo caráter indenizatório previsto nesta Lei, sem incorporação a remuneração ou reflexo previdenciário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

33904600000 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, ao primeiro (01) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


WILSON TEIXEIRA GONÇALVES
PRESIDENTE


MAURÍLIO ELISIÁRIO
VICE-PRESIDENTE


KALEB VIALI GOMES
1º SECRETÁRIO


JOELITON FAE
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Edis,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a concessão de abono pecuniário natalino, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Bananal.

A medida visa reconhecer o comprometimento, a dedicação e o esforço diário dos servidores desta Casa de Leis, que desempenham funções essenciais para o funcionamento administrativo, apoio legislativo e atendimento à população, contribuindo de forma direta para a eficiência e qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

O pagamento do abono natalino possui caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração e não produzindo efeitos para fins de cálculo de benefícios, vantagens ou contribuições previdenciárias. Dessa forma, a proposta respeita os limites legais e orçamentários, preservando o equilíbrio financeiro da Câmara Municipal.

Importante destacar que a concessão do referido abono já se encontra prevista dentro das disponibilidades orçamentárias da Câmara para o exercício, não acarretando impacto significativo ou aumento permanente de despesas, uma vez que se trata de benefício eventual e excepcional, tradicionalmente utilizado como forma de valorização do servidor público ao final do ano.

A valorização dos servidores públicos é medida que contribui diretamente para o fortalecimento institucional, para a motivação da equipe de trabalho e para a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade ribanense.

Diante do exposto, a Mesa Diretora submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação por se tratar de iniciativa justa, necessária e de elevado interesse público.



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sala das sessões da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, ao primeiro (01) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vilson Teixeira Gonçalves
VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

VEREADOR PRESIDENTE

Maurílio Elisiário
MAURÍLIO ELISIÁRIO

VICE-PRESIDENTE

Kaleb Viali Gomes
KALEB VIALI GOMES

1º SECRETÁRIO

Joeliton Faé
JOELITON FAÉ

2º SECRETÁRIO





**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PROJETO DE LEI Nº. 0042/2025**

1. MOTIVAÇÃO

A presente estimativa visa medir o impacto orçamentário-financeiro dos efeitos do Projeto de Lei nº. 0042/2025 de 01 de Dezembro de 2025, que **“Dispõe sobre a Concessão de Abono Pecuniário Natalino aos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Rio Bananal e dá Outras Providências”**, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, e motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em seu § 2º. do artigo 16, combinado com o artigo 29-A da Constituição Federal, inserido através da EC 25/2000, bem como, o Art. 113 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido através da EC 95/2016.

2. METODOLOGIA

Na estimativa, adota-se para o cálculo, todos os autuais servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, que estão em exercício no mês de dezembro do corrente ano, tendo em vista que não há despesas previstas para os exercícios de 2026 e 2027.

Segue abaixo, descrição do impacto orçamentário-financeiro projetado com base no Projeto de Lei nº. 0042/2025 de 01 de Dezembro de 2025, ora em análise.

DESCRÍÇÃO	EXERCÍCIO		
	IMPACTO 2025	IMPACTO 2026	IMPACTO 2027
Projeção da majoração da Despesa com auxílio alimentação	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

3. CONCLUSÃO

A projeção do impacto orçamentário-financeiro foi elaborada com base nas informações e cálculos conjuntos da Secretaria da Administração e Finanças e a Contabilidade da Câmara municipal de Rio Bananal.

Rio Bananal-ES, 03 de Dezembro de 2025.

Cássia Manthaya Battisti
Secretaria de Adm. e Finanças

Valentin Toneto Pagung
Contador CRC-009168



V. 14 de Setembro de 2025
Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade> 9.920-000
com o identificador 32003200310030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme IMP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.